

## **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

### **ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO 2019**

O Governo Regional dos Açores, nos termos das alíneas f) e i) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

#### **CAPÍTULO I Aprovação do orçamento**

##### **Artigo 1.º**

##### **Aprovação**

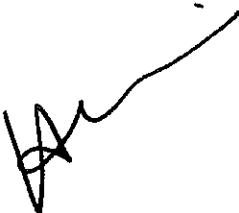
É aprovado pelo presente diploma o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2019, constante dos mapas seguintes:

- a) Mapas I a IX do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos fundos e serviços autónomos;
- b) Mapa X, com os programas e projetos de investimento de cada secretaria regional;
- c) Mapa XI, com as responsabilidades contratuais plurianuais, agregadas por departamento regional.

##### **Artigo 2.º**

##### **Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores**

1. É mantido o Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores (OPRAA), que constitui uma forma de democracia participativa, facultando aos cidadãos e aos jovens o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas, através da



apresentação e votação de ideias de investimento público a executar pelo Governo Regional dos Açores.

2. Os projetos admitidos ao OPRAA, no ano de 2019, abrangem as áreas do ambiente, turismo, cultura, inclusão social e juventude.
3. A verba destinada ao OPRAA para o ano de 2019 é de € 1 000 000,00 (um milhão de euros), dos quais € 800.000,00 (oitocentos mil euros) deverão ser atribuídos a projetos de âmbito ilha e € 200.000,00 (duzentos mil euros) deverão ser atribuídos a projetos de âmbito regional.
4. Ao valor OPRAA destinado a projetos de âmbito ilha deverão ser consignados 20% a projetos da área da juventude.
5. A distribuição do valor OPRAA por ilha tem por base a seguinte fórmula de cálculo: 25% em partes iguais + 25% x população residente + 25% x área + 25% x % investimento público orçamentado para o ano económico n-1.
6. A operacionalização do OPRAA é regulamentada através de resolução do Conselho do Governo Regional, nomeadamente, os prazos e o processo de apresentação de antepropostas e votação das propostas.

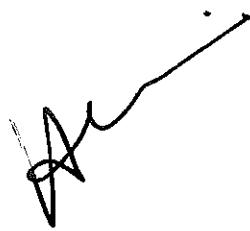
## CAPÍTULO II

### Disciplina orçamental

#### Artigo 3.º

##### **Utilização das dotações orçamentais**

1. Ficam cativos 6% do total das verbas orçamentadas em aquisição de bens e serviços.
2. A descativação da verba referida no número anterior só pode realizar-se por razões excepcionais, estando sempre sujeita à autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, que decide os montantes a descartar em função da evolução da execução orçamental.



#### Artigo 4.º

##### **Gestão do património regional**

1. A gestão patrimonial da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores deve orientar-se por critérios de eficiência e de racionalidade de modo a minimizar o respetivo impacto orçamental.
2. Para efeitos de avaliação do impacto orçamental, a aquisição onerosa do direito de propriedade e de outros direitos reais de gozo sobre imóveis para o património da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores, quando não dependa legalmente de autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e património, fica sujeita à anuênciia prévia daquele membro do Governo Regional.
3. O pedido de anuênciia prévia deve ser fundamentado e indicar a descrição física e legal do imóvel sobre o qual se pretende adquirir qualquer direito e respetivo preço de aquisição.
4. A permuta de imóveis por parte dos serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores fica sujeita ao regime previsto nos números anteriores, mesmo quando não haja lugar a qualquer pagamento por parte da Região resultante da diferença de valores dos imóveis objeto de permuta.
5. O decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores define os direitos e bens, designadamente os bens móveis sujeitos a registo, cuja aquisição, gratuita ou onerosa, permuta, locação, reafectação, alienação, destruição e cedência, a qualquer título, depende de autorização prévia e específica do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e património.
6. Na falta ou insuficiênciia de legislação própria, aplica-se à gestão do património regional a legislação nacional aplicável ao domínio privado do Estado, com as necessárias adaptações orgânicas.



Artigo 5.º

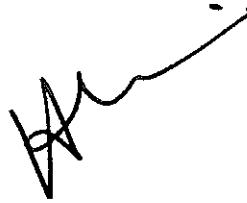
**Transferências orçamentais**

1. O Governo Regional dos Açores fica autorizado a proceder às alterações orçamentais que se revelarem necessárias à execução do Orçamento Regional, fazendo cumprir, nesta matéria, o Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, com as devidas adaptações, em termos de correspondência dos órgãos e serviços da administração regional às referências ali constantes aos órgãos e serviços da Administração do Estado.
2. Quando se verifique a deslocação ou transferência de serviços entre departamentos da administração regional ou entre serviços do mesmo departamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos dos serviços de origem poderão ser transferidas para os serviços de destino.
3. Quando se verifiquem transferências de pessoal entre departamentos da administração regional ou dentro de cada departamento, de um organismo para outro organismo, justificadas pela mobilidade e reafectação de recursos humanos e seu racional aproveitamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos de origem poderão, respetivamente, ser transferidas para os departamentos ou organismos de destino.

Artigo 6.º

**Retenção de transferências**

Quando os fundos e serviços autónomos dotados de autonomia financeira e as entidades públicas reclassificadas não prestem tempestivamente e por motivo que lhes seja imputável, à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, a informação anualmente definida no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de duodécimos, nos termos a fixar no referido diploma e até que a situação seja devidamente sanada.



## CAPÍTULO III

### Disposições relativas ao setor público

#### Artigo 7.º

##### **Admissão de pessoal**

A admissão, a qualquer título, de pessoal para os serviços e organismos da administração regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais, carece de prévia autorização do membro do Governo Regional que tem a seu cargo a área das finanças e da administração pública.

#### Artigo 8.º

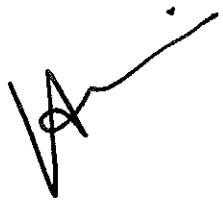
##### **Contratação de trabalhadores**

As empresas do setor público empresarial regional só podem proceder ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo nos termos do disposto no decreto de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

#### Artigo 9.º

##### **Gestão operacional das empresas públicas**

1. As empresas públicas do setor público empresarial regional prosseguem uma política de otimização da estrutura de gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional, nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
2. Sem prejuízo do número anterior, apenas podem ocorrer aumentos dos encargos com pessoal relativamente aos valores de 2018 nos termos do disposto no decreto de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
3. A execução das transferências da Região, no âmbito dos contratos programa celebrados com as empresas públicas do setor público empresarial regional, fica dependente do grau de execução dos fundos comunitários a que aquelas empresas tenham acesso.



Artigo 10.<sup>º</sup>

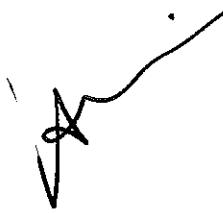
**Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de maio**

O artigo 15.<sup>º</sup> do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2014/A, de 30 de outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 15.<sup>º</sup>

[...]

1. [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
2. O contrato é celebrado anualmente, com limite no termo do mandato do gestor público, entre este, os membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e o membro do Governo Regional responsável pelas finanças, nos seguintes termos:
  - a) Nos primeiros três meses de cada ano, para os gestores com mandatos em curso;
  - b) No prazo de três meses contados a partir da data da designação do gestor público, para os novos mandatos.
3. [...].»



## CAPÍTULO IV

### Transferências e financiamento

#### Artigo 11.º

##### **Transferências do Orçamento do Estado e da União Europeia**

1. Os montantes a receber, por transferência, do Orçamento do Estado deverão atingir o valor de € 184.005.914,00 (cento e oitenta e quatro milhões, cinco mil e novecentos e catorze euros).
2. O valor estimado para as transferências da União Europeia deverá atingir o montante de € 101.203.253,00 (cento e um milhões, duzentos e três mil, duzentos e cinquenta e três euros).

#### Artigo 12.º

##### **Necessidades de financiamento**

1. Fica o Governo Regional autorizado, nos termos da lei:
  - a) A contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, até ao montante de € 223.550.000,00 (duzentos e vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta mil euros) dos quais € 163.550.000,00 (cento e sessenta e três milhões, quinhentos e cinquenta mil euros) respeitam a operações de refinanciamento e os restantes destinam-se ao financiamento de projetos com comparticipação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).
  - b) A assumir toda a dívida financeira resultante dos processos de extinção/liquidação das empresas públicas.
2. Acresce, ainda, ao limite fixado no número anterior, a dívida contraída para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, nos termos definidos na Lei do Orçamento do Estado.



CAPÍTULO V  
**Finanças locais**

Artigo 13.º

**Transferências do Orçamento do Estado**

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a transferir para as autarquias locais da Região Autónoma dos Açores os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

CAPÍTULO VI  
**Operações ativas e prestação de garantias**

Artigo 14.º

**Operações ativas**

Fica o Governo Regional autorizado a realizar operações ativas até ao montante de € 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros).

Artigo 15.º

**Mobilização de ativos e recuperação de créditos**

Fica o Governo Regional autorizado, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros da Região detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro:

- a) A proceder à redefinição das condições de pagamento das dívidas nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações;
- b) A proceder à anulação de créditos detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.



Artigo 16.º

**Alienação de participações sociais da Região**

1. Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, à exceção das de setores considerados estratégicos para a Região Autónoma dos Açores e de primeira necessidade para as populações.
2. Excetua-se do disposto na segunda parte do número anterior, a Sata Internacional - Azores Airlines, S.A., da qual se permite a alienação parcial até 49% da participação social indireta que a Região Autónoma dos Açores detém.
3. Ocorrendo alienação das participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, nos termos dos números anteriores, deve ser:
  - a) Constituída uma comissão especial para acompanhamento do respetivo processo, que se extinguirá com o seu termo, a qual terá o objetivo, as competências e o processo de designação dos seus membros que está consagrado para as comissões previstas no artigo 20.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, na redação dada pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro;
  - b) Elaborado pelo Governo Regional um plano de prevenção de riscos de corrupção, conforme recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 14 de setembro de 2011.

Artigo 17.º

**Princípio da unidade da tesouraria**

1. Toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores deve ser efetuada no âmbito do sistema de centralização de tesouraria - Safira.
2. As contas dos serviços referidos no número anterior devem ser abertas com a autorização prévia da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.



Artigo 18.<sup>º</sup>

**Limite máximo para a concessão de garantias pela Região**

1. O Governo Regional fica autorizado, em 2019, a conceder garantias, incluindo cartas de conforto, pela Região, até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de € 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de euros).
2. O limite máximo referido no número anterior não poderá, a qualquer título, ser ultrapassado, devendo ser respeitado o regime legal de concessão de garantias, designadamente no que se refere à competência para a sua emissão, estabelecida no n.º 1 do artigo 8.<sup>º</sup> do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro.
3. O aval da Região Autónoma dos Açores poderá ser concedido para garantir operações de refinanciamento desde que não impliquem um aumento do endividamento líquido.
4. O Governo Regional fica também autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a aprovar alterações às condições da ficha técnica dos avales concedidos, em matérias de prazo, plano de reembolsos e taxa, desde que esta última não aumente.

Artigo 19.<sup>º</sup>

**Garantias de empréstimos**

Fica o Governo Regional autorizado a garantir, nas condições correntes nos respetivos mercados, operações financeiras em moeda com curso legal em Portugal ou em moeda estrangeira requeridas pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para a Região.



## CAPÍTULO VII

### Gestão da dívida pública regional

#### Artigo 20.º

##### **Gestão da dívida pública direta da Região**

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão de dívida pública direta da Região:

- a) À contratação de novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;
- b) Ao reforço das dotações orçamentais para amortização de capital;
- c) Ao pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- d) À renegociação das condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca (swaps), do regime de taxa de juro, de divisa e de outras condições contratuais;
- e) À emissão de dívida flutuante, para fazer face a operações de reforço de tesouraria;
- f) Ao pagamento de juros, comissões e outros encargos resultantes de empréstimos contraídos ou a contrair.

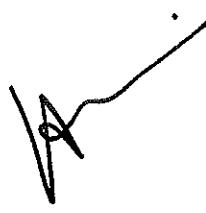
#### Artigo 21.º

##### **Gestão da dívida do Setor Público Empresarial Regional**

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar operações de aquisição de dívidas das empresas do Setor Público Empresarial Regional, avalizadas pela Região.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**GOVERNO REGIONAL**



**CAPÍTULO VIII**  
**Despesas orçamentais**

**Artigo 22.º**

**Controlo das despesas**

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar uma melhor aplicação dos recursos públicos.

**Artigo 23.º**

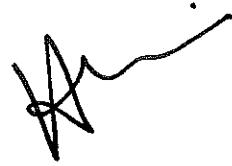
**Fundos e serviços autónomos**

1. Os fundos e serviços autónomos deverão remeter ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a informação necessária que permita avaliar a respetiva execução orçamental, bem como os elementos necessários à avaliação da execução das despesas incluídas no plano de investimentos da Região, conforme vier a ser definido no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
2. Em 2019, os fundos e serviços autónomos apenas poderão contrair empréstimos mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.
3. A emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

**Artigo 24.º**

**Autorização de despesas**

1. São competentes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades, com os seguintes limites:



- a) Até € 100.000,00 (cem mil euros) os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
  - b) Até € 200.000,00 (duzentos mil euros) os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;
  - c) Até € 1.000.000,00 (um milhão de euros) o vice-presidente, os secretários regionais e os subsecretários regionais;
  - d) Até € 4.000.000,00 (quatro milhões de euros) o presidente do Governo Regional;
  - e) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.
2. As competências referidas no número anterior podem ser delegadas, nos termos que vierem a ser fixados no decreto regulamentar regional que puser em execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2019 ou em diploma autónomo.

#### Artigo 25.º

##### **Despesas com deslocações ao estrangeiro e consultadoria externa**

1. As despesas com a deslocação ao estrangeiro relativamente ao pessoal vinculado a qualquer título à administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, não deverão registar acréscimos, salvo situações devidamente fundamentadas e previamente aprovadas pelo membro do Governo com competência na área das Finanças.
2. Excetua-se do limite previsto no número anterior o gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas, a Direção Regional das Comunidades e a Direção Regional dos Assuntos Europeus.
3. O recurso à consultadoria externa não deverá ocorrer em áreas técnicas para as quais existam quadros técnicos dos serviços e organismos da administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.



**Artigo 26.º**

**Aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro**

Na aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, consideram-se reportadas aos órgãos e serviços correspondentes da administração regional as referências feitas naquele diploma a órgãos e serviços da Administração do Estado.

**Artigo 27.º**

**Valor da caução nos contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços**

Nos contratos referidos no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário com vista a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é fixado em 2% do preço contratual.

**Artigo 28.º**

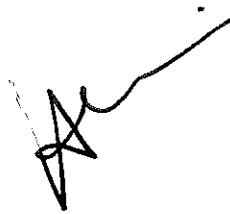
**Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril**

O artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1. O valor da caução a prestar nos termos e para os efeitos do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho, é, até 31 de dezembro de 2019, reduzido para 25%.
2. [...].
3. [...].
4. [...].»



Artigo 29.º

**Pagamento no âmbito do Serviço Regional de Saúde**

1. As instituições e os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde podem contratar qualquer modalidade de cessão de créditos relativamente às suas dívidas, convencionando juros moratórios inferiores aos legais na ausência de pagamento nos prazos legais, por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde.
2. As cessões de crédito já efetuadas no âmbito dos sistemas de pagamento em vigor para as instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde devem respeitar o disposto no número anterior, sendo a informação centralizada na SAUDAÇOR - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos dos Açores, S.A..

Artigo 30.º

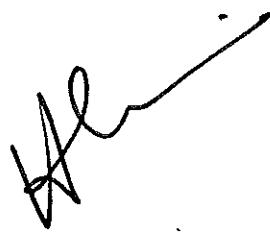
**Limitação das remunerações dos gestores públicos regionais**

Os gestores públicos regionais não podem usufruir remuneração superior à estabelecida para o cargo de presidente do Governo Regional.

Artigo 31.º

**Utilização das dotações orçamentais para software informático**

As despesas com aquisição de licenças de software apenas podem ser executadas nos casos em que seja fundamentadamente demonstrada a inexistência de soluções alternativas em software livre ou que o custo total de utilização da solução em software livre seja superior à solução em software proprietário ou sujeito a licenciamento específico, incluindo nestes todos os eventuais custos de manutenção, adaptação, migração ou saída.



CAPÍTULO IX  
**Adaptação do sistema fiscal**

**Artigo 32.º**

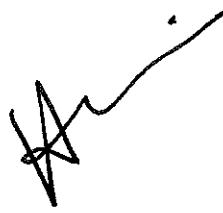
**Deduções à coleta**

1. Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, determina-se que os lucros que beneficiarão da dedução à coleta são os que forem reinvestidos:
  - a) Na promoção turística e na reabilitação de empreendimentos turísticos;
  - b) Na aquisição de novas embarcações de pesca;
  - c) Na investigação científica e desenvolvimento experimental (I&D) com interesse relevante;
  - d) No reforço da capacidade de exportação das empresas regionais e de criação de bens transacionáveis de caráter inovador;
  - e) Em investimentos de apoio social de âmbito empresarial;
  - f) No tratamento de resíduos e efluentes, em energias renováveis e eficiência energética;
  - g) Aquicultura e transformação de pescado;
  - h) Na aquisição de veículos automóveis elétricos leves ou pesados, de passageiros ou mercadorias.
2. O Governo Regional dos Açores definirá as condições de aplicabilidade das deduções previstas no número anterior, mediante decreto regulamentar regional.

**Artigo 33.º**

**Benefícios Fiscais**

1. Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, determina-se que são considerados relevantes, tendo em vista a concessão de benefícios fiscais em regime contratual, os projetos de



investimentos em unidades produtivas de valor superior a € 2.000.000,00 (dois milhões de euros) e que tenham reconhecida e notória relevância estratégica para a economia regional.

2. O limite previsto no número anterior é de:
  - a) € 400.000,00 (quatrocentos mil euros) nas ilhas do Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria;
  - b) € 200.000,00 (duzentos mil euros) no caso de projetos de investimentos relativos a atividades de biotecnologia marinha e aquacultura, e que, independentemente da sua localização, prevejam em despesas de investigação e desenvolvimento no valor mínimo de 10% do investimento previsto.
3. O limite previsto no n.º 1 é excepcionalmente de € 1.000 000,00 (um milhão de euros) no caso de projetos de investimento que se realizem na ilha Terceira e que criem postos de trabalho.
4. O previsto no número anterior não é aplicável à deslocalização da atividade objeto do benefício exercida em qualquer das outras ilhas da Região, caso em que se aplica o disposto no n.º 1.
5. É obrigatoriamente publicada, anualmente no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, a lista da Autoridade Tributária e Aduaneira das entidades que auferem de benefícios fiscais, respetivos montantes e justificação, na Região Autónoma dos Açores.

## CAPÍTULO X

### **Concessão de subsídios e outras formas de apoio**

#### **Artigo 34.º**

#### **Concessão de subsídios e outras formas de apoio**

1. Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a



entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e que tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região Autónoma dos Açores, designadamente para:

- a) Proteção civil;
  - b) Transportes;
  - c) Construção, reabilitação e equipamento de infraestruturas públicas;
  - d) Saúde e solidariedade social;
  - e) Educação e formação;
  - f) Turismo;
  - g) Agricultura e pecuária;
  - h) Aquicultura e transformação de pescado.
2. Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores.
3. No âmbito do disposto no número anterior, os apoios a conceder poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.
4. A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.
5. A concessão dos auxílios previstos neste preceito é sempre precedida de resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder e indicado a finalidade destes, o enquadramento orçamental da despesa inerente e, quando for o caso, a respetiva repartição plurianual, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.
6. Os apoios a conceder em concreto são autorizados por despacho do membro do



Governo Regional que representa o departamento referido no número anterior e objeto de contrato-programa com o beneficiário, no qual devem ser definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

7. Todos os subsídios e formas de apoio concedidos serão objeto de publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Acores.

#### Artigo 35.º

##### **Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo anterior**

1. Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.
2. Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal.

#### Artigo 36.º

##### **Dever de informação**

A solicitação de apoio apresentada por entidades sem fins lucrativos a apoios financeiros por parte da administração regional, devem ser acompanhados com a informação sobre a existência de remuneração, a qualquer título, de órgãos sociais e o montante dessas remunerações.

#### Artigo 37.º

##### **Avaliação de resultados**

As subvenções atribuídas pelos serviços integrados e pelos serviços e fundos autónomos da Administração Regional são objeto de avaliação dos resultados da sua atribuição, a qual constará de relatório que integrará as respetivas contas de gerência.



## CAPÍTULO XI

### Transparência e prevenção de riscos de corrupção

#### Artigo 38.º

##### **Prevenção de riscos de corrupção e de infrações conexas e mecanismos de acompanhamento e gestão de conflitos de interesses**

1. Com vista a promover e difundir os valores da integridade, probidade, transparência e responsabilidade, o Governo Regional mantém na administração pública regional e no setor público empresarial da Região:
  - a) A existência de códigos de conduta, designadamente de planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e de mecanismos de acompanhamento e gestão de conflitos de interesses, que facilitem aos seus órgãos e agentes, prevenir a ocorrência de factos de corrupção ativa e passiva e de infrações conexas;
  - b) A realização de ações de formação e de sensibilização dos dirigentes e dos trabalhadores para a identificação, prevenção e combate àqueles factos ou situações;
  - c) A publicitação dos códigos de conduta, devidamente atualizados, nos sítios eletrónicos das entidades regionais.
2. A administração pública regional e o setor público empresarial da Região observam as orientações e recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, nos termos estipulados na Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.



## CAPÍTULO XII

### Disposições finais

#### Artigo 39.º

##### **Disposições específicas**

1. Até à revisão do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, os membros dos gabinetes do Governo Regional continuam a reger-se pelas disposições normativas e remuneratórias aplicáveis a 31 de dezembro de 2011.
2. As carreiras específicas da Administração Pública Regional são revistas no âmbito das estruturas orgânicas dos departamentos do Governo Regional onde se inserem.

#### Artigo 40.º

##### **Remuneração complementar regional**

O montante da remuneração complementar regional a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril e 1/2018/A, de 3 de janeiro, é atualizado, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, na percentagem correspondente à anulação do diferencial de variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Região Autónoma dos Açores face ao do País, entre 2012 e 2018, a concretizar após o ajustamento dos escalões decorrentes do aumento dos índices remuneratórios, nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 41.º

##### **Centralização de atribuições**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os serviços que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo Regional ou no âmbito das direções regionais, quando, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa, exercem-na nos termos em que ela é definida pela Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º



155/92, de 28 de julho, com as adaptações introduzidas à administração regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio.

2. As atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa, referidos no número anterior, transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares.

#### Artigo 42.º

##### **Transferência de competências**

1. A Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional é a entidade responsável pela prestação de contas, através de uma única conta de gerência, dos seguintes serviços:
  - a) Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares;
  - b) Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas;
  - c) Secretaria-Geral da Presidência;
  - d) Direção Regional dos Assuntos Europeus.
2. Sem prejuízo do disposto do número anterior, os serviços referidos são responsáveis pela execução do respetivo orçamento.

#### Artigo 43.º

##### **Centro Público Internacional das Ciências do Mar**

Fica o Governo Regional mandatado para negociar com o Governo da República no âmbito dos Projetos de Interesse Comum, nos termos estatutários, o processo para implementação na Região Autónoma dos Açores, do Centro Público Internacional das Ciências do Mar.

#### Artigo 44.º

##### **Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 25 de agosto**

Até à reestruturação orgânica dos serviços da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial que venha dispor sobre esta matéria, as incumbências das

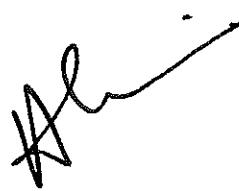
Tesourarias da Região Autónoma dos Açores a que se refere o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 25 de agosto, são as seguintes:

- a) As tesourarias da Região Autónoma constituem, nas localidades onde funcionam, os serviços periféricos da Direção de Serviços Financeiros e Orçamento da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DSFO-DROT);
- b) Às tesourarias da Região incumbe, em coordenação com a DSFO-DROT, a realização das tarefas que lhes sejam por esta cometidas, salientando-se as seguintes:
  - i. Arrecadação e cobrança da receita liquidada e emitida pelos Serviços Integrados (SI's), incluindo reposições;
  - ii. Arrecadação e cobrança da receita liquidada pelos serviços do departamento com competência em matéria de finanças;
  - iii. Emissão dos meios de pagamento dos SI's ou de outras entidades;
  - iv. Pagamento de retenções às diversas entidades;
  - v. Conferência dos movimentos bancários nas contas da Região;
  - vi. Prestação de contas dos fluxos financeiros no exercício das competências definidas nas alíneas anteriores;
  - vii. Prestação de colaboração, aos serviços onde se inserem, cumprindo as regras inscritas no regulamento interno das Tesourarias da Região Autónoma dos Açores.

#### Artigo 45.º

##### **Compensação por caducidade dos contratos a termo resolutivo celebrados com docentes pela Secretaria Regional da Educação e Cultura**

1. Aos docentes contratados a termo resolutivo pela Secretaria Regional da Educação e Cultura não é devida a compensação por caducidade a que se referem o n.º 3 do artigo 293.º e o n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se ocorrer a celebração de novo contrato sucessivo até 31 de dezembro do ano letivo seguinte.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pagamento da compensação por caducidade devida nos termos do n.º 3 do artigo 293.º e do n.º 4 do artigo 294.º da Lei

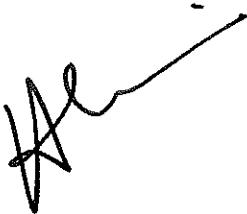


Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, só se efetua a partir do dia 1 de janeiro do ano letivo seguinte.

**Artigo 46.º**

**Estágios pedagógicos**

1. Aos alunos do ensino superior que se encontrem a frequentar curso de mestrado em Ensino e pretendam realizar a prática de ensino supervisionada, no âmbito de estágio pedagógico, em unidade orgânica do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do estipulado nos artigos 195.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, poderá ser concedido, pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de educação, através da Direção Regional da Educação, apoio destinado a assegurar as despesas inerentes à deslocação do supervisor pedagógico à unidade orgânica onde se realize o estágio.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os alunos devem apresentar requerimento ao Diretor Regional da Educação e reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Sejam residentes na Região Autónoma dos Açores e frequentem mestrado em Ensino, em estabelecimento de ensino superior fora da Região Autónoma dos Açores;
  - b) Façam prova, através de declaração de junta de freguesia da Região Autónoma dos Açores, em como mantêm domicílio na mesma freguesia da Região, durante o período de frequência de todo o curso;
  - c) Façam prova de que mantêm o seu domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores;
  - d) Não sejam detentores de habilitação profissional para a docência;
  - e) Façam prova de que as despesas com a deslocação do supervisor pedagógico não são asseguradas pela instituição de ensino superior que frequentam.



3. Os alunos a quem for concedido o apoio a que se refere o presente artigo ficam obrigados a, no prazo de um ano após a conclusão do mestrado, ressarcir a Região em valor igual ao montante despendido por esta.
4. As condições em que é prestado o apoio e a devolução do respetivo montante são fixadas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

Artigo 47.º

**Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2016/A, de 26 de abril**

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2016/A, de 26 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

Os condutores de pessoas coletivas sem fins lucrativos, que efetuam transporte particular de crianças em veículo ligeiro de passageiros, dispõem até 31 de dezembro de 2019, para obter o certificado de capacidade técnica e profissional dos condutores, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do regime jurídico do transporte coletivo de crianças na Região Autónoma dos Açores.»

Artigo 48.º

**Compensação por impossibilidade de fornecer refeições escolares na Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira**

1. Considerando que a Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira não reúne as condições que permitam, durante as atividades escolares, disponibilizar refeições às crianças e alunos que a frequentam, cabe ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de educação atribuir uma compensação pecuniária diária e individual, através daquela unidade orgânica do sistema educativo regional.
2. A compensação pecuniária tem como limite o custo máximo das refeições fixado no n.º 1 do artigo 109.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, em vigor por via do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º



12/2013/A, de 23 de agosto, e é atribuída em função dos escalões de rendimento líquido per capita, sendo expressa nas seguintes percentagens:

- a) Escalão I - 100%;
  - b) Escalão II - 80%;
  - c) Escalão III - 60%;
  - d) Escalão IV - 40%;
  - e) Escalão V - 20%.
3. Para efeitos do disposto no n.º 1, considera-se que a Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira não reúne as condições para disponibilizar refeições por, cumulativamente:
- a) Não possuir refeitório próprio e não poder aceder ao refeitório de outra escola;
  - b) Não ter contratualizado com terceiros o fornecimento de refeições.
4. A compensação pecuniária não é devida nos casos de falta de assiduidade das crianças e alunos da Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira, aferida diariamente.

#### **Artigo 49.º**

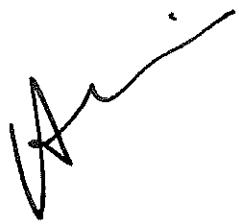
##### **Apoios**

O Governo Regional apoiará as associações sem fins lucrativos dos trabalhadores em funções públicas da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores e dos institutos públicos regionais que prossigam fins sociais e culturais, nos termos a definir em decreto regulamentar regional.

#### **Artigo 50.º**

##### **Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de junho**

O artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2016/A, de 26 de abril, passa a ter a seguinte redação:



«Artigo 29.º

[...]

1. [...]
2. [...]
  - a) [...]
  - b) A não atribuição de licença a veículos com mais de 20 anos, após a data da atribuição da primeira matrícula.
3. [...]
4. [...]»

Artigo 51.º

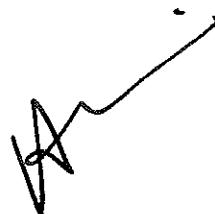
**Aplicação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho**

1. A aplicação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na Região Autónoma dos Açores tem em conta o disposto no presente artigo.
2. A Região Autónoma dos Açores é a autoridade de transportes competente quanto ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal e municipal suburbano e os municípios da Região Autónoma dos Açores são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais de âmbito urbano.
3. O âmbito geográfico dos serviços públicos de transporte de passageiros referidos no número anterior é o seguinte:
  - a) Intermunicipal: serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação entre diferentes municípios ou concelhos de uma ilha;
  - b) Municipal suburbano: o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação fora da área urbana de um



município, entendendo-se como tal o que se desenvolve integralmente ou maioritariamente fora da respetiva área urbana da sede de concelho;

- c) Municipal urbano: o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro da área urbana de um município, entendendo-se como tal o que se desenvolve integralmente ou maioritariamente dentro da respetiva área urbana da sede de concelho.
- 4. A Região Autónoma dos Açores é ainda a autoridade de transportes subsidiariamente competente em todas as situações não abrangidas pelas atribuições e competências das demais autoridades de transportes, competindo-lhe a articulação e comunicação com as autoridades de transporte de âmbito europeu e nacional.
- 5. A Região Autónoma dos Açores pode delegar, total ou parcialmente, as suas competências na área dos transportes noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas e prosegue as suas atribuições e exerce as competências de autoridade de transportes através do membro do Governo Regional responsável em matéria de transportes terrestres.
- 6. A Região Autónoma dos Açores e os municípios podem acordar na exploração partilhada dos serviços públicos de transporte de passageiros municipal suburbano e urbano, mediante contrato reduzido a escrito, o qual deve estabelecer o modelo do exercício partilhado das competências, responsabilidades, financiamento, vigência, desvinculação e resolução, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 7. Os municípios podem requerer ao membro do Governo competente em matéria de transportes terrestres autorização para exercerem as competências de autoridade de transportes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros suburbanos nos respetivos concelhos, com fundamento no interesse na gestão de determinadas carreiras ou na coordenação municipal dos transportes públicos.
- 8. A autorização a que se refere o número anterior envolve a cessão da posição contratual relativamente aos contratos de serviço público, no caso de existirem, e na parte aplicável.



Artigo 52.º

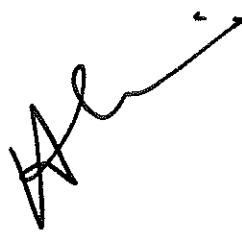
**Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de março**

Os artigos 8.º, 13.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 25/2012/A, de 1 de junho, e 4/2013/A de 24 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1. A capacidade financeira consiste na posse de recursos financeiros necessários para garantir o exercício da atividade e a boa gestão da empresa.
2. [Revogado.]
3. As empresas que possuam na sua frota veículos automóveis pesados licenciados deverão dispor de um montante de capital próprio que não pode ser inferior a € 9.000,00 (nove mil euros) pelo primeiro veículo automóvel licenciado e € 5.000,00 (cinco mil euros) ou € 1.000,00 (mil euros) por cada veículo automóvel adicional, consoante se trate de veículo pesado ou ligeiro.
4. As empresas que apenas possuam na sua frota veículos automóveis ligeiros licenciados deverão dispor de um montante de capital próprio que não pode ser inferior a € 5.000,00 (cinco mil euros) pelo primeiro veículo automóvel licenciado e € 1.000,00 (mil euros) por cada veículo automóvel adicional.
5. A comprovação do disposto nos números anteriores é feita mediante a apresentação de duplicado ou cópia autenticada do último balanço apresentado para efeitos de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) ou por garantia bancária, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. No período compreendido entre a apresentação da declaração fiscal de início da atividade da empresa e a entrega do primeiro balanço para efeitos de IRC, a comprovação de posse dos montantes indicados nos n.ºs 3 e 4 por parte das pessoas coletivas é efetuada tendo em conta o capital social constante da certidão do registo



comercial ou por garantia bancária.

7. [Anterior n.º 6]

Artigo 13.º

[...]

1. [...]

2. [...]

a) [Revogada.];

b) A idade média da frota de veículos automóveis da empresa, determinada pela data da primeira matrícula de cada veículo, não exceda os vinte anos.

3. [...]

4. [...]

5. [...]

Artigo 37.º

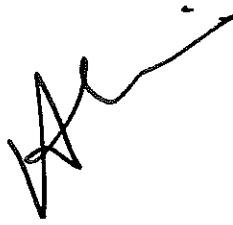
[...]

1. As pessoas singulares ou coletivas que à data de entrada em vigor do presente diploma efetuem transporte regional de mercadorias por conta de outrem devem até 31 de dezembro de 2020 conformar-se com os requisitos exigidos para o licenciamento da atividade, nos termos previstos no presente diploma.

2. [Revogado.]

3. [...]

4. [...]



5. [...]»

**Artigo 53.º**

**Alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional**

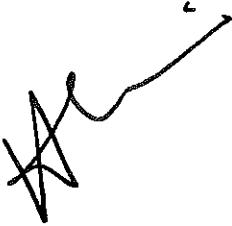
O artigo 41.º do regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, e n.º 17/2010/A, de 13 de abril, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 41.º**

[...]

1. [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- l) [...]
- m) Despesas com pessoal docente e não docente;
- n) Despesas correntes;



- o) [Anterior alínea n)].
- 2. [...]
- 3. [Revogado.]»

**Artigo 54.º**

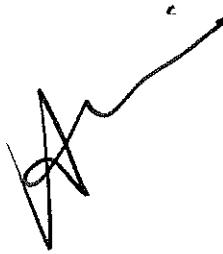
**Terceira alteração ao Complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos (COMPAMID) aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro**

O n.º 1 do artigo 2.º do Complemento para aquisição de medicamentos (COMPAMID) aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 2.º**

[...]

- 1. Beneficiam do disposto no presente diploma os pensionistas residentes na Região Autónoma dos Açores, com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos ou que, independentemente da sua idade, sejam titulares de prestação social para a inclusão cujo grau de incapacidade atribuído por atestado médico multiusos seja igual ou superior a 80% ou de pensões de invalidez, e que auferiram um rendimento per capita que não ultrapasse anualmente doze vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores, apurado de acordo com a última declaração de IRS disponível.
- 2. [...]»



Artigo 55.º

**Revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de agosto**

1. É revogado do Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/A, de 20 de maio, que autorizou o Governo Regional a abrir concursos públicos para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar na Região Autónoma dos Açores.
2. As competências atribuídas ao Governo da República no Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, que aprova a Lei do Jogo, entendem-se atribuídas, na Região Autónoma dos Açores, ao membro do Governo Regional com competências em matéria de turismo.
3. O contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar num casino em São Miguel, que inclui o contrato relativo às obrigações de construção e de exploração de imóveis, e o contrato de concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar em salas de jogo do bingo e máquinas de jogo na ilha Terceira, outorgados a 15 de abril de 2003 e revistos a 18 de abril de 2016, mantêm-se em vigor, observando as cláusulas contratuais e a Lei do Jogo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro.

Artigo 56.º

**Execução orçamental**

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a todos os serviços que integram a administração pública regional, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**GOVERNO REGIONAL**

**Artigo 57.º**

**Entrada em vigor**

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 30 de outubro de 2018

**O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vasco Ilídio Alves Cordeiro".

**VASCO ILÍDIO ALVES CORDEIRO**

**MAPA I**  
**Receita da Região Autónoma dos Açores**



Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
<b>RECEITAS CORRENTES</b>						
01	01	01	<b>Impostos Directos:</b> <b>Sobre o rendimento:</b> Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) Imposto sobre o rendimento de pessoas Colectivas (IRC)	168 503 000 50 000 000	218 503 000	
	02	01	<b>Outros:</b> Imposto sobre as sucessões e doações Imposto de uso, porte e detenção de armas Impostos abolidos Impostos directos diversos	0 0 0 10 000	10 000	218 513 000
02	01	01	<b>Impostos Indirectos:</b> <b>Sobre o consumo:</b> Imposto sobre produtos petrolíferos (ISP) Imposto sobre valor acrescentado (IVA) Imposto sobre veículos (ISV) Imposto de consumo sobre o tabaco Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas (IABA) Impostos diversos sobre o consumo	66 800 000 324 883 000 8 619 000 46 114 000 7 854 000 0	454 270 000	
	02	01	<b>Outros:</b> Lotarias Imposto de selo Imposto do jogo Imposto único de circulação Resultados da exploração de apostas mútuas Imposto indirectos diversos	0 20 400 000 475 000 5 000 000 0 339 000	26 214 000	480 484 000
03	03	02	<b>Contribuições para a Seg. Social, a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE:</b> <b>Caixa Geral de Aposentações e ADSE:</b> Comparticipações para a ADSE Outras		0	0
04	01	01	<b>Taxas, multas e outras penalidades:</b> <b>Taxas:</b> Taxas de justiça Taxas de registo de notariado Taxas de registo predial Taxas de registo civil Taxas de registo comercial Taxas florestais Taxas vinícolas Taxas moderadoras Taxas sobre espectáculos e divertimentos Taxas sobre energia Taxas sobre geologia e minas Taxas sobre comercialização e abate de gado Taxas de portos Taxas sobre operações de bolsa Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade Taxas sobre fiscalização de actividades comerciais e industriais Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas Adicionais Emolumentos consulares Portagens Propinas	0 0 0 0 0 0 0 0 0 600 000 2 400 000 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		

**MAPA I**  
**Receita da Região Autónoma dos Açores**

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		23	Taxas específicas das autarquias locais	0		
		24	Taxas sobre embalagens não reutilizáveis	3 200 000		
		99	Taxas diversas	500 000	6 800 000	
	02		<b>Multas e outras penalidades:</b>			
		01	Juros de mora	700 000		
		02	Juros compensatórios	300 000		
		03	Multas e coimas por infracções ao Código da Estrada e restante legislação	800 000		
		04	Coimas e penalizações por contra-ordenações	200 000		
		99	Multas e penalidades diversas	200 000	2 200 000	9 000 000
05			<b>Rendimentos de propriedade:</b>			
	01		<b>Juros - Sociedades e quase-sociedades não financeiras:</b>			
		01	Públicas	0		
		02	Privadas	0		
	02		<b>Juros - Sociedades financeiras:</b>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	50 000		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0	50 000	
	03		<b>Juros - Administrações públicas:</b>			
		01	Administração central - Estado	0		
		03	Administração regional	0	0	
	04		<b>Juros - sem fins lucrativos:</b>			
		01	Juros - sem fins lucrativos	0	0	
	05		<b>Juros - Famílias:</b>			
		01	Juros - Famílias	0	0	
	07		<b>Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras:</b>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras	8 950 000	8 950 000	
	08		<b>Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras</b>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	0	0	
	10		<b>Rendas:</b>			
		01	Terrenos	0		
		02	Activos no subsolo	0		
		03	Habitações	1 200 000		
		04	Edifícios	0		
		05	Bens de domínio público	0		
		99	Outros	0	1 200 000	
	11		<b>Activos Incorpóreos:</b>			
		01	Activos Incorpóreos	0	0	10 200 000
06			<b>Transferências correntes:</b>			
	01		<b>Sociedades e quase-sociedades não financeiras:</b>			
		01	Públicas	0		
			Privadas	0		
	03		<b>Administração central:</b>			
		01	Estado	184 005 914		
		07	Serviços e fundos autónomos	0	184 005 914	
	05		<b>Administração local:</b>			
		02	Região Autónoma dos Açores	600 000	600 000	
	06		<b>Segurança Social:</b>			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0		
		04	Outras transferências	0	0	

**MAPA I**  
**Receita da Região Autónoma dos Açores**

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
	07	01	<b>Instituições sem fins lucrativos:</b> Instituições sem fins lucrativos	16 800 000	16 800 000	
	09	01	<b>Resto do mundo:</b> União Europeia - Instituições	0		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0	0	201 405 914
07	01		<b>Venda de bens e serviços correntes:</b>			
		01	<b>Venda de bens:</b>			
		01	Material de escritório	0		
		02	Livros e documentação técnica	1 000		
		03	Publicação de impressos	20 000		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0		
		05	Bens inutilizados	0		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	10 000		
		07	Produtos alimentares e bebidas	0		
		08	Mercadorias	0		
		09	Matérias de consumo	0		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0		
		99	Outros	100 000	131 000	
	02		<b>Serviços:</b>			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	0		
		02	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	0		
		03	Vistorias e ensaios	0		
		04	Serviços de laboratórios	10 000		
		05	Actividades de saúde	0		
		06	Reparações	0		
		07	Alimentação e Alojamento	0		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0		
		09	Serviços específicos das autarquias	0		
		99	Outros	150 000	160 000	
	03		<b>Rendas:</b>			
		01	Habitações	949 000		
		02	Edifícios	0		
		99	Outras	10 000	959 000	1 250 000
08	01		<b>Outras receitas correntes:</b>			
			<b>Outras:</b>			
		01	Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio	500 000		
		02	Produtos da venda de valores desamoedados	0		
		03	Lucros de amoedação	0		
		99	Outras	250 000	750 000	750 000
			Total das Receitas Correntes			921 602 914
			<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
09	01		<b>Venda de bens de investimento:</b>			
			<b>Terrenos:</b>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	200 000		

**MAPA I**  
**Receita da Região Autónoma dos Açores**

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	200 000	
	02		<b>Habitações:</b>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	789 000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	789 000	
	03		<b>Edifícios:</b>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	1 000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	1 000	
	04		<b>Outros bens de investimento:</b>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	10 000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	10 000	1 000 000
10			<b>Transferências de capital:</b>			
	01		<b>Sociedades e quase-sociedades não financeiras:</b>			
		01	Públicas	0		
		02	Privadas	0		0
		03	<b>Administração central:</b>			
		01	Estado	111 046 974		
		08	Serviços e fundos autónomos	0	111 046 974	
		04	<b>Administração regional:</b>			
		01	Região Autónoma dos Açores	0		0
		09	<b>Resto do mundo:</b>			
		01	União Europeia - Instituições	138 293 408		
		03	União Europeia - Países-Membros	0		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0	138 293 408	249 340 382

~~MAPA I~~

**Receita da Região Autónoma dos Açores**

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
11	05	01	<b>Activos financeiros:</b>			
			<b>Empréstimos a curto prazo:</b>			
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
			Instituições sem fins lucrativos	0		
			Famílias	0	0	
			<b>Empréstimos a médio e longo prazos:</b>			
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1 000 000		
			Instituições sem fins lucrativos	0		
			Famílias	0	1 000 000	
			<b>Recuperação de créditos garantidos:</b>			
			Recuperação de créditos garantidos:	0	0	
		10	<b>Alienação de partes sociais de empresas:</b>			
			Outros	0	0	1 000 000
12	05	02	<b>Passivos financeiros:</b>			
			<b>Empréstimos a curto prazo:</b>			
			Sociedades financeiras	0		
			Administração Pública - Administração central - Estado	0		
			Resto do mundo - União Europeia	0		
			Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
			<b>Empréstimos a médio e longo prazos:</b>			
			Sociedades financeiras	223 550 000		
			Administração Pública - Administração central - Estado	0		
			Resto do mundo - União Europeia	0	223 550 000	223 550 000
13	01	01	<b>Outras receitas de capital:</b>			
			<b>Outras:</b>			
			Indemnizações	80 000		
			Acivos incorpóreos	0		
			Outras	19 554	99 554	99 554
15	01	01	<b>Reposições não abatidas nos pagamentos:</b>			
			<b>Repozições não abatidas nos pagamentos:</b>			
16	01	04	Repozições não abatidas nos pagamentos	2 500 000	2 500 000	2 500 000
			<b>Saldo da gerência anterior:</b>			
			<b>Saldo orçamental:</b>			
			Na posse do Tesouro	100 000	100 000	100 000
			Total das Receitas de Capital			477 589 936
17	01	02	Total das Receitas Correntes e de Capital			1 399 192 850
			<b>Operações extra-orçamentais:</b>			
			<b>Operações de Tesouraria-Retenção de Receita do Estado:</b>	11 150 050	11 150 050	
			<b>Outras Operações de Tesouraria:</b>	194 413 098	194 413 098	205 563 148
			TOTAL DA RECEITA			1 604 755 998

## MAPA II

**Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos**

CAPÍTULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<b><u>01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIAO AUTONOMA DOS AÇORES</u></b>		
01	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	12 646 700,00	<b>12 646 700,00</b>
	<b><u>02 - PRESIDENCIA DO GOVERNO REGIONAL</u></b>		
01	Secretaria-Geral da Presidência	3 920 300,00	
02	Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares	669 000,00	
03	Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas	707 500,00	
04	Direção Regional das Comunidades	1 131 900,00	
05	Direção Regional da Juventude	973 989,00	
06	Direção Regional dos Assuntos Europeus	272 000,00	
50	Despesas do Plano	3 695 402,00	
12	Operações extra-orçamentais	1 481 010,00	
	<b><u>03 - VICE-PRESIDENCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL</u></b>		<b>12 851 101,00</b>
01	Gabinete do Vice-Presidente	229 239 250,00	
02	Direção Regional do Orçamento e Tesouro	3 476 100,00	
03	Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	3 702 400,00	
04	Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional	3 979 500,00	
05	Direção Regional de Organização e Administração Pública	1 509 000,00	
06	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	881 900,00	
07	Serviço Regional de Estatística dos Açores	1 457 000,00	
50	Despesas do Plano	89 786 717,00	
12	Operações extra-orçamentais	186 527 798,00	
	<b><u>04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL</u></b>		<b>520 559 665,00</b>
01	Gabinete do Secretário	1 400 400,00	
02	Direção Regional da Habitação	3 218 000,00	
03	Direção Regional da Solidariedade Social	2 565 300,00	
50	Despesas do Plano	45 560 407,00	
12	Operações extra-orçamentais	1 310 500,00	
	<b><u>05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</u></b>		<b>54 054 607,00</b>
01	Gabinete do Secretário	2 278 400,00	
02	Direção Regional da Educação	227 112 000,00	
03	Direção Regional da Cultura	8 315 900,00	
04	Direção Regional do Desporto	4 078 400,00	
50	Despesas do Plano	64 860 524,00	
12	Operações extra-orçamentais	3 585 300,00	
			<b>310 230 524,00</b>

**MAPA II**

Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos

CAPI- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<b><u>06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIENCIA E TECNOLOGIA</u></b>		
01	Gabinete do Secretário	1 466 400,00	
02	Direção Regional dos Assuntos do Mar	536 000,00	
03	Direção Regional das Pescas	772 800,00	
04	Direção Regional da Ciência e Tecnologia	946 000,00	
50	Despesas do Plano	34 393 115,00	
12	Operações extra-orçamentais	881 200,00	<b>38 995 515,00</b>
	<b><u>07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS</u></b>		
01	Gabinete do Secretário	10 852 500,00	
02	Direção Regional dos Transportes	2 051 500,00	
03	Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações	6 303 000,00	
50	Despesas do Plano	126 971 643,00	
12	Operações extra-orçamentais	3 400 020,00	<b>149 578 663,00</b>
	<b><u>08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE</u></b>		
01	Gabinete do Secretário	2 609 298,00	
02	Direção Regional da Saúde	1 097 200,00	
03	Serviço Regional de Saúde	304 000 000,00	
04	Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências	289 400,00	
50	Despesas do Plano	45 033 387,00	
12	Operações extra-orçamentais	729 000,00	<b>353 758 285,00</b>
	<b><u>09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO</u></b>		
01	Gabinete do Secretário	1 363 000,00	
02	Direção Regional da Energia	760 000,00	
03	Direção Regional do Ambiente	5 874 000,00	
04	Direção Regional do Turismo	2 917 000,00	
50	Despesas do Plano	39 040 039,00	
12	Operações extra-orçamentais	2 321 600,00	<b>52 275 639,00</b>
	<b><u>10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS</u></b>		
01	Gabinete do Secretário	17 524 251,00	
02	Direção Regional dos Recursos Florestais	8 621 750,00	
03	Direção Regional da Agricultura	3 537 000,00	
04	Direção Regional do Desenvolvimento Rural	2 423 000,00	
50	Despesas do Plano	62 372 578,00	
12	Operações extra-orçamentais	5 326 720,00	<b>99 805 299,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1 604 755 998,00</b>

**MAPA III**

**Despesas da Região especificadas segundo a classificação funcional**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>	<b>Importâncias em euros</b>	
		<b>Por Subfunções</b>	<b>Por Funções</b>
<b>1</b>	<b>FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA</b>		<b>297 217 341,00</b>
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	297 217 341,00	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
<b>2</b>	<b>FUNÇÕES SOCIAIS</b>		<b>734 964 304,00</b>
2.01	Educação	263 152 829,00	
2.02	Saúde	341 116 555,00	
2.03	Segurança e Ação Sociais	28 900 074,00	
2.04	Habitação e Serviços Colecivos	60 580 851,00	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	41 213 995,00	
<b>3</b>	<b>FUNÇÕES ECONÓMICAS</b>		<b>334 093 364,00</b>
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	94 388 778,00	
3.02	Indústria e Energia	3 197 564,00	
3.03	Transportes e Comunicações	136 820 268,00	
3.04	Comércio e Turismo	87 686 744,00	
3.05	Outras Funções Económicas	12 000 010,00	
<b>4</b>	<b>OUTRAS FUNÇÕES</b>		<b>238 480 989,00</b>
4.01	Operações da Dívida Pública	182 050 000,00	
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	56 430 989,00	
	<b>TOTAL .....</b>		<b>1 604 755 998,00</b>

**MAPA IV**

**Despesas da Região especificadas segundo a classificação económica**

(Euros)

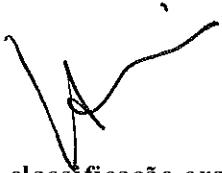
CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>723 439 388,00</b>
01.00	Despesas com pessoal		111 577 439,00
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		10 034 400,00
03.00	Juros e outros encargos		18 500 000,00
03.01	Juros da dívida pública	500 000,00	
03.02 a 03.06	Outros encargos	18 000 000,00	
04.00	Transferências correntes		557 465 149,00
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	532 777 949,00	
04.01 - 04.02 E	Outros Sectores	24 687 200,00	
04.07 - 04.09	Subsídios		25 862 400,00
05.00	Outras despesas correntes		
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>164 039 650,00</b>
07.00	Aquisição de bens de capital		385 750,00
08.00	Transferências de capital		
08.03 a 08.06	Administrações Públicas		
08.01 - 08.02 E	Outros Sectores		
08.07 a 08.09	Ativos financeiros		163 550 000,00
09.00	Passivos financeiros		103 900,00
10.00	Outras despesas de capital		
	<b>DESPESAS DO PLANO</b>		<b>511 713 812,00</b>
	<b>OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS</b>		<b>205 563 148,00</b>
	<b>TOTAL .....</b>		<b>1 604 755 998,00</b>

**MAPA V**

**Receitas Globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica**

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
<b>03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL</b>	<b>92 412 067,00</b>
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	5 850 000,00
Fundo Regional do Emprego	46 269 757,00
Ilhas de Valor, S.A.	24 864 370,00
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER	14 635 440,00
PJCSC - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo	64 500,00
Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	728 000,00
<b>04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL</b>	<b>11 442 000,00</b>
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	11 442 000,00
<b>05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<b>238 020 180,00</b>
Fundo Regional de Ação Cultural	300 000,00
Fundo Regional do Desporto	13 000,00
Escola Profissional das Capelas	2 695 257,00
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	9 900 630,00
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	8 959 731,00
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	4 901 257,00
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	5 574 950,00
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	7 482 639,00
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	5 830 720,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas	9 023 670,00
Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	7 289 360,00
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	8 842 340,00
Fundo Escolar da EBI de Arifés	8 360 350,00
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	9 627 700,00
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	11 363 450,00
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	3 309 910,00
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	4 064 700,00
Fundo Escolar da EBS de Velas	4 739 126,00
Fundo Escolar da EBS de Calheta	2 775 520,00
Fundo Escolar da EBI da Horta	6 524 200,00
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	5 267 925,00
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	3 994 058,00
Fundo Escolar da EBS das Flores	3 582 985,00
Fundo Escolar da ES Antero de Quental	9 243 000,00
Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	10 289 026,00
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	6 945 424,00
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras	5 905 400,00
Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	7 595 552,00
Fundo Escolar da ES da Horta	5 340 700,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	1 801 700,00
Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	5 542 900,00

MAPA V



**Receitas Globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica**

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Fundo Escolar da EBS da Povoação	6 313 070,00
Fundo Escolar da EBS da Madalena	5 564 460,00
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	732 443,00
Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	1 305 020,00
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	10 435 190,00
Fundo Escolar da EBI da Maia	5 132 570,00
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	4 663 367,00
Fundo Escolar da ES de Lagoa	5 007 500,00
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	3 260 400,00
Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	3 034 541,00
Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	3 525 950,00
Teatro Micaelense	1 958 489,00
<b>06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	<b>5 837 340,00</b>
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	3 965 000,00
FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	464 900,00
ENTA - Escola das Novas Tecnologias	1 407 440,00
<b>07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS</b>	<b>39 895 165,00</b>
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	6 099 800,00
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	11 216 000,00
Atlanticoline, S.A.	22 579 365,00
<b>08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE</b>	<b>572 992 851,00</b>
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	2 357 018,00
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	4 677 603,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel	50 631 975,00
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	22 475 238,00
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	4 239 982,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	7 095 296,00
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	10 232 411,00
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	5 236 226,00
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	3 523 527,00
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	608 470,00
Centro de Oncologia dos Açores	1 054 587,00
Saudaçor, S.A.	215 153 069,00
Hospital Divino Espírito Santo	136 948 630,00
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira	77 905 800,00
Hospital da Horta	30 853 019,00

MAPA V

**Receitas Globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica**

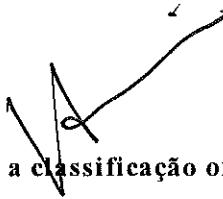
DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
<b>09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO</b>	<b>11 922 024,00</b>
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	1 046 000,00
AZORINA, SA	7 060 232,00
AAFTH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira	3 639 173,00
OTA - Observatório do Turismo dos Açores	176 619,00
<b>10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS</b>	<b>30 669 092,00</b>
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	13 760 680,00
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	16 908 412,00
<b>TOTAL</b>	<b>1 003 190 719,00</b>

MAPA VI

**Receitas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação económica**

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO	VALORES
	<b>Receitas Correntes</b>	<b>643 858 114,00</b>
01	Impostos diretos	0,00
02	Impostos indiretos	0,00
03	Contribuições para a Segurança Social, C.G.A. E ADSE	0,00
04	Taxas, multas e outras penalidades	14 343 770,00
05	Rendimentos de propriedade	970,00
06	Transferências <i>Administrações Públicas</i> <i>Outros Sectores</i>	561 404 430,00 524 206 793,00 37 197 637,00
07	Venda de bens e serviços correntes	64 468 424,00
08	Outras receitas correntes	3 640 520,00
	<b>Receitas de Capital</b>	<b>351 275 992,00</b>
09	Venda de bens de investimento	0,00
10	Transferências <i>Administrações Públicas</i> <i>Outros Sectores</i>	149 662 937,00 90 268 955,00 59 393 982,00
11	Ativos financeiros	230 000,00
12	Passivos financeiros	201 030 907,00
13	Outras receitas de capital	352 148,00
	<b>Receitas Correntes e de Capital</b>	<b>995 134 106,00</b>
	<b>Outras Receitas</b>	<b>8 056 613,00</b>
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	85 998,00
16	Saldo da gerência anterior	1 092 949,00
17	Operações extra-orçamentais	6 877 666,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1 003 190 719,00</b>

**MAPA VII**



**Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica**

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
<b>03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL</b>	<b>92 412 067,00</b>
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	5 850 000,00
Fundo Regional do Emprego	46 269 757,00
Ilhas de Valor, S.A.	24 864 370,00
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER	14 635 440,00
PJCSC - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo	64 500,00
Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	728 000,00
<b>04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL</b>	<b>11 442 000,00</b>
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	11 442 000,00
<b>05 - SEC. REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<b>238 020 180,00</b>
Fundo Regional de Ação Cultural	300 000,00
Fundo Regional do Desporto	13 000,00
Escola Profissional das Capelas	2 695 257,00
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	9 900 630,00
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	8 959 731,00
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	4 901 257,00
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	5 574 950,00
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	7 482 639,00
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	5 830 720,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas	9 023 670,00
Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	7 289 360,00
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	8 842 340,00
Fundo Escolar da EBI de Arriés	8 360 350,00
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	9 627 700,00
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	11 363 450,00
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	3 309 910,00
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	4 064 700,00
Fundo Escolar da EBS de Velas	4 739 126,00
Fundo Escolar da EBS de Calheta	2 775 520,00
Fundo Escolar da EBI da Horta	6 524 200,00
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	5 267 925,00
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	3 994 058,00
Fundo Escolar da EBS das Flores	3 582 985,00
Fundo Escolar da ES Antero de Quental	9 243 000,00
Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	10 289 026,00
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	6 945 424,00
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras	5 905 400,00
Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	7 595 552,00
Fundo Escolar da ES da Horta	5 340 700,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	1 801 700,00
Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	5 542 900,00

MAPA VII

**Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica**

<b>DESIGNAÇÃO</b>	<b>Importâncias em euros</b>
Fundo Escolar da EBS da Povoação	6 313 070,00
Fundo Escolar da EBS da Madalena	5 564 460,00
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	732 443,00
Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	1 305 020,00
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	10 435 190,00
Fundo Escolar da EBI da Maia	5 132 570,00
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	4 663 367,00
Fundo Escolar da ES de Lagoa	5 007 500,00
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	3 260 400,00
Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	3 034 541,00
Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	3 525 950,00
Teatro Micaelense	1 958 489,00
<b>06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	<b>5 837 340,00</b>
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	3 965 000,00
FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	464 900,00
ENTA - Escola das Novas Tecnologias	1 407 440,00
<b>07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS</b>	<b>39 895 165,00</b>
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	6 099 800,00
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	11 216 000,00
Atlanticoline, S.A.	22 579 365,00
<b>08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE</b>	<b>572 992 851,00</b>
Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	2 357 018,00
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	4 677 603,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel	50 631 975,00
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	22 475 238,00
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	4 239 982,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	7 095 296,00
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	10 232 411,00
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	5 236 226,00
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	3 523 527,00
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	608 470,00
Centro de Oncologia dos Açores	1 054 587,00
Saudaçor, S.A.	215 153 069,00
Hospital Divino Espírito Santo	136 948 630,00
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira	77 905 800,00
Hospital da Horta	30 853 019,00

**MAPA VII**

**Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica**

<b>DESIGNAÇÃO</b>	<b>Importâncias em euros</b>
<b>09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO</b>	<b>11 922 024,00</b>
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	1 046 000,00
AZORINA, SA	7 060 232,00
AAFTH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira	3 639 173,00
OTA - Observatório do Turismo dos Açores	176 619,00
<b>10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS</b>	<b>30 669 092,00</b>
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	13 760 680,00
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	16 908 412,00
<b>TOTAL</b>	<b>1 003 190 719,00</b>

**MAPA VIII**

**Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação económica**

(Euros)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>723 952 190,00</b>
01.00	Despesas com pessoal		408 342 231,00
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		208 365 163,00
03.00	Juros e outros encargos		31 058 174,00
03.01	Juros da dívida pública	22 133 943,00	
03.02 a 03.06	Outros encargos	8 924 231,00	
04.00	Transferências correntes		51 126 483,00
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	3 584 055,00	
04.01 - 04.02 E	Outros Sectores	47 542 428,00	
04.07 - 04.09	Subsídios		20 829 088,00
05.00	Outras despesas correntes		4 231 051,00
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>272 360 863,00</b>
07.00	Aquisição de bens de capital		31 669 792,00
08.00	Transferências de capital		1 397 150,00
08.03 a 08.06	Administrações Públicas	410 050,00	
08.01 - 08.02 E	Outros Sectores	987 100,00	
08.07 a 08.09			
09.00	Ativos financeiros		50 198 009,00
10.00	Passivos financeiros		180 595 912,00
11.00	Outras despesas de capital		8 500 000,00
	<b>OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS</b>		<b>6 877 666,00</b>
	<b>TOTAL .....</b>		<b>1 003 190 719,00</b>

  
**MAPA IX**

**Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificados  
segundo a classificação funcional**

CÓDIGO	DESCRIPÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		53 871 768,00
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	53 871 768,00	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		825 508 988,00
2.01	Educação	233 053 434,00	
2.02	Saúde	570 635 833,00	
2.03	Segurança e Ação Sociais	11 442 000,00	
2.04	Habitação e Serviços Colecivos	8 106 232,00	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	2 271 489,00	
3	FUNÇÕES ECONÔMICAS		74 844 949,00
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	31 133 992,00	
3.02	Indústria e Energia	11 216 000,00	
3.03	Transportes e Comunicações	28 679 165,00	
3.04	Comércio e Turismo	3 815 792,00	
3.05	Outras Funções Económicas	0,00	
4	OUTRAS FUNÇÕES		48 965 014,00
4.01	Operações da Dívida Pública		
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	48 965 014,00	
	<b>TOTAL .....</b>		<b>1 003 190 719,00</b>

**MAPA X**  
**Despesas de Investimento da Administração Pública Regional**

**Resumo por departamentos**

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
TOTAL DA REGIÃO	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	763 321 129 373 420 404 138 293 408 24 296 758 227 310 559	737 724 740 413 917 850 98 151 150 14 817 500 210 838 240
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3 695 402 3 298 013 397 389 0 0	5 400 000 4 987 386 12 614 0 400 000
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	166 202 950 34 442 190 55 344 527 16 125 806 60 290 427	176 000 000 25 377 000 59 623 000 4 557 000 86 443 000
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	47 760 407 38 026 008 7 534 399 2 200 000 0	59 200 000 45 521 400 11 478 600 2 200 000 0
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	67 085 524 44 159 532 20 700 992 0 2 225 000	80 000 000 69 887 156 5 112 844 1 100 000 3 900 000
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	55 043 115 21 730 250 12 662 865 500 000 20 150 000	54 300 000 27 011 105 8 588 895 0 18 700 000
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	150 416 863 115 026 414 11 945 229 5 470 952 17 974 268	155 000 000 127 415 000 585 000 6 710 500 20 289 500
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	45 033 387 33 368 837 11 664 550 0 0	30 500 000 27 924 401 2 575 599 0 0
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	55 057 289 25 475 797 13 564 242 0 16 017 250	53 000 000 30 726 080 8 273 920 250 000 13 750 000
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	173 026 192 57 893 363 4 479 215 0 110 653 614	124 324 740 55 068 322 1 900 678 0 67 355 740

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

**MAPA X**  
**Despesas de Investimento da Administração Pública Regional**

**Resumo por departamentos**

(Valores em Euros)

<b>DEPARTAMENTOS</b>	<b>Fontes de Financiamento</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
----------------------	--	-------------	-------------

**Presidência do Governo Regional**

TOTAL DOS PROGRAMAS	<b>Total</b>	<b>3 695 402</b>	<b>5 400 000</b>
	Cap 50 - FR	3 298 013	4 987 386
	Cap 50 - FC	397 389	12 614
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	400 000
7 - JUVENTUDE	<b>Total</b>	<b>1 852 500</b>	<b>3 400 000</b>
	Cap 50 - FR	1 852 500	3 000 000
	Cap 50 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	400 000
15 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	<b>Total</b>	<b>1 011 550</b>	<b>1 000 000</b>
	Cap 50 - FR	727 000	1 000 000
	Cap 50 - FC	284 550	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
16 - RELAÇÕES EXTERNAS E COMUNIDADES	<b>Total</b>	<b>831 352</b>	<b>1 000 000</b>
	Cap 50 - FR	718 513	987 386
	Cap 50 - FC	112 839	12 614
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0

**Desenvolvimento por Projectos**

7 - JUVENTUDE  Nº Projectos: 1	<b>Total</b>	<b>1 852 500</b>	<b>3 400 000</b>
	Cap 50 - FR	1 852 500	3 000 000
	Cap 50 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	400 000
Juventude	<b>Total</b>	<b>1 852 500</b>	<b>3 400 000</b>
	Cap 50 - FR	1 852 500	3 000 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		400 000
15 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  Nº Projectos: 2	<b>Total</b>	<b>1 011 550</b>	<b>1 000 000</b>
	Cap 50 - FR	727 000	1 000 000
	Cap 50 - FC	284 550	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Apoyo aos Media	<b>Total</b>	<b>919 550</b>	<b>910 000</b>
	Cap 50 - FR	635 000	910 000
	Cap 50 - FC	284 550	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Jornal Oficial	<b>Total</b>	<b>92 000</b>	<b>90 000</b>
	Cap 50 - FR	92 000	90 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

**MAPA X**  
**Despesas de Investimento da Administração Pública Regional**

**Resumo por departamentos**

(Valores em Euros)

<b>DEPARTAMENTOS</b>	<b>Fontes de Financiamento</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
16 - RELAÇÕES EXTERNAS E COMUNIDADES  Nº Projectos: 5	<b>Total</b>	<b>831 352</b>	<b>1 000 000</b>
	Cap 50 - FR	718 513	987 386
	Cap 50 - FC	112 839	12 614
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Projeção dos Açores no Mundo	<b>Total</b>	<b>296 752</b>	<b>240 000</b>
	Cap 50 - FR	183 913	227 386
	Cap 50 - FC	112 839	12 614
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Afirmação dos Açores na Europa	<b>Total</b>	<b>181 000</b>	<b>271 000</b>
	Cap 50 - FR	181 000	271 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Emigrado e Regressado	<b>Total</b>	<b>71 600</b>	<b>86 000</b>
	Cap 50 - FR	71 600	86 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Identidade Cultural e Açorianidade	<b>Total</b>	<b>225 500</b>	<b>335 000</b>
	Cap 50 - FR	225 500	335 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Imigrado e Interculturalidade	<b>Total</b>	<b>56 500</b>	<b>68 000</b>
	Cap 50 - FR	56 500	68 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

**MAPA X**  
**Despesas de Investimento da Administração Pública Regional**

**Resumo por departamentos**

(Valores em Euros)

<b>DEPARTAMENTOS</b>	<b>Fontes de Financiamento</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
----------------------	--	-------------	-------------

**Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial**

TOTAL DOS PROGRAMAS	<b>Total</b>	<b>166 202 950</b>	<b>176 000 000</b>
	Cap 50 - FR	34 442 190	25 377 000
	Cap 50 - FC	55 344 527	59 623 000
	O.Fontes - FR	16 125 806	4 557 000
	O.Fontes - FC	60 290 427	86 443 000
1 - COMPETITIVIDADE, EMPREGO E GESTÃO PÚBLICA	<b>Total</b>	<b>166 202 950</b>	<b>176 000 000</b>
	Cap 50 - FR	34 442 190	25 377 000
	Cap 50 - FC	55 344 527	59 623 000
	O.Fontes - FR	16 125 806	4 557 000
	O.Fontes - FC	60 290 427	86 443 000

**Desenvolvimento por Projectos**

1 - EMPRESAS, EMPREGO E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA  Nº Projectos: 9	<b>Total</b>	<b>166 202 950</b>	<b>176 000 000</b>
	Cap 50 - FR	34 442 190	25 377 000
	Cap 50 - FC	55 344 527	59 623 000
	O.Fontes - FR	16 125 806	4 557 000
	O.Fontes - FC	60 290 427	86 443 000
Competitividade Empresarial	<b>Total</b>	<b>65 626 717</b>	<b>67 535 000</b>
	Cap 50 - FR	11 329 390	9 500 000
	Cap 50 - FC	53 872 327	57 875 000
	O.Fontes - FR	364 000	120 000
	O.Fontes - FC	61 000	40 000
Apóio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais	<b>Total</b>	<b>1 025 000</b>	<b>841 000</b>
	Cap 50 - FR	413 000	315 000
	Cap 50 - FC	612 000	526 000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Emprego e Qualificação Profissional	<b>Total</b>	<b>88 104 463</b>	<b>98 670 000</b>
	Cap 50 - FR	14 242 500	7 340 000
	Cap 50 - FC	382 500	690 000
	O.Fontes - FR	15 511 806	4 237 000
	O.Fontes - FC	57 967 657	86 403 000
Modernização e Reestruturação da Administração Pública Regional	<b>Total</b>	<b>830 000</b>	<b>711 000</b>
	Cap 50 - FR	760 300	646 000
	Cap 50 - FC	69 700	65 000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Eficiência no Serviço Público ao Cidadão	<b>Total</b>	<b>3 550 000</b>	<b>2 693 000</b>
	Cap 50 - FR	2 150 000	2 493 000
	Cap 50 - FC	250 000	200 000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	1 150 000	
Serviços Sociais	<b>Total</b>	<b>170 000</b>	<b>183 000</b>
	Cap 50 - FR	170 000	183 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Cooperação com as Autarquias Locais	<b>Total</b>	<b>530 000</b>	<b>710 000</b>
	Cap 50 - FR	530 000	710 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

**MAPA X**  
**Despesas de Investimento da Administração Pública Regional**

**Resumo por departamentos**

(Valores em Euros)

<b>DEPARTAMENTOS</b>	<b>Fontes de Financiamento</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Estatística	<b>Total</b>	<b>105 000</b>	<b>108 000</b>
	Cap 50 - FR	79 500	81 000
	Cap 50 - FC	25 500	27 000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Planeamento e Finanças	<b>Total</b>	<b>6 261 770</b>	<b>4 549 000</b>
	Cap 50 - FR	4 767 500	4 109 000
	Cap 50 - FC	382 500	440 000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	1 111 770	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

**MAPA X**  
**Despesas de Investimento da Administração Pública Regional**

**Resumo por departamentos**

(Valores em Euros)

<b>DEPARTAMENTOS</b>	<b>Fontes de Financiamento</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
----------------------	--	-------------	-------------

**Secretaria Regional da Solidariedade Social**

TOTAL DOS PROGRAMAS	<b>Total</b>	<b>47 760 407</b>	<b>59 200 000</b>
	Cap 50 - FR	38 026 008	45 521 400
	Cap 50 - FC	7 534 399	11 478 600
	O.Fontes - FR	2 200 000	2 200 000
	O.Fontes - FC	0	0
9 - SOLIDARIEDADE SOCIAL	<b>Total</b>	<b>28 534 774</b>	<b>38 200 000</b>
	Cap 50 - FR	18 800 375	24 521 400
	Cap 50 - FC	7 534 399	11 478 600
	O.Fontes - FR	2 200 000	2 200 000
	O.Fontes - FC	0	0
10 - HABITAÇÃO	<b>Total</b>	<b>19 225 633</b>	<b>21 000 000</b>
	Cap 50 - FR	19 225 633	21 000 000
	Cap 50 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0

**Desenvolvimento por Projectos**

9 - SOLIDARIEDADE SOCIAL  Nº Projectos: 5	<b>Total</b>	<b>28 534 774</b>	<b>38 200 000</b>
	Cap 50 - FR	18 800 375	24 521 400
	Cap 50 - FC	7 534 399	11 478 600
	O.Fontes - FR	2 200 000	2 200 000
	O.Fontes - FC	0	0
Apóio à Infância e Juventude	<b>Total</b>	<b>2 936 422</b>	<b>7 753 000</b>
	Cap 50 - FR	1 861 286	2 203 000
	Cap 50 - FC	1 075 136	5 550 000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Apóio à Família, Comunidade e Serviços	<b>Total</b>	<b>13 967 392</b>	<b>13 770 000</b>
	Cap 50 - FR	9 936 902	8 220 000
	Cap 50 - FC	1 830 490	3 350 000
	O.Fontes - FR	2 200 000	2 200 000
	O.Fontes - FC		
Apóio aos Públicos com Necessidades Especiais	<b>Total</b>	<b>4 387 082</b>	<b>3 838 000</b>
	Cap 50 - FR	2 124 439	2 058 000
	Cap 50 - FC	2 262 643	1 780 000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Apóio a Idosos	<b>Total</b>	<b>5 798 876</b>	<b>11 880 000</b>
	Cap 50 - FR	4 299 748	11 880 000
	Cap 50 - FC	1 499 128	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Igualdade de Oportunidades, Inclusão Social e Combate à Pobreza	<b>Total</b>	<b>1 445 002</b>	<b>959 000</b>
	Cap 50 - FR	578 000	160 400
	Cap 50 - FC	867 002	798 600
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

**MAPA X**  
**Despesas de Investimento da Administração Pública Regional**  
**Resumo por departamentos**

(Valores em Euros)

<b>DEPARTAMENTOS</b>	<b>Fontes de Financiamento</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
10 - HABITAÇÃO	Total	<b>19 225 633</b>	<b>21 000 000</b>
	Cap 50 - FR	19 225 633	21 000 000
	Cap 50 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Nº Projectos: 3			
Promoção de Habitação, Reabilitação e Renovação Urbana	Total	<b>9 003 741</b>	<b>6 656 000</b>
	Cap 50 - FR	9 003 741	6 656 000
	Cap 50 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Arrendamento Social e Cooperação	Total	<b>9 843 075</b>	<b>14 112 000</b>
	Cap 50 - FR	9 843 075	14 112 000
	Cap 50 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Equipamentos Públicos e Adequação Tecnológica	Total	<b>378 817</b>	<b>232 000</b>
	Cap 50 - FR	378 817	232 000
	Cap 50 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

**MAPA X**  
**Despesas de Investimento da Administração Pública Regional**

**Resumo por departamentos**

(Valores em Euros)

<b>DEPARTAMENTOS</b>	<b>Fontes de Financiamento</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
----------------------	--	-------------	-------------

**Secretaria Regional da Educação e Cultura**

TOTAL DOS PROGRAMAS	<b>Total</b>	<b>67 085 524</b>	<b>80 000 000</b>
	Cap 50 - FR	44 159 532	69 887 156
	Cap 50 - FC	20 700 992	5 112 844
	O.Fontes - FR	0	1 100 000
	O.Fontes - FC	2 225 000	3 900 000
6 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	<b>Total</b>	<b>67 085 524</b>	<b>80 000 000</b>
	Cap 50 - FR	44 159 532	69 887 156
	Cap 50 - FC	20 700 992	5 112 844
	O.Fontes - FR	0	1 100 000
	O.Fontes - FC	2 225 000	3 900 000

**Desenvolvimento por Projectos**

6 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  Nº Projectos: 12	<b>Total</b>	<b>67 085 524</b>	<b>80 000 000</b>
	Cap 50 - FR	44 159 532	69 887 156
	Cap 50 - FC	20 700 992	5 112 844
	O.Fontes - FR	0	1 100 000
	O.Fontes - FC	2 225 000	3 900 000
Construções Escolares	<b>Total</b>	<b>17 699 523</b>	<b>38 739 000</b>
	Cap 50 - FR	5 167 231	33 068 611
	Cap 50 - FC	12 107 292	1 770 389
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	425 000	3 900 000
Equipamentos Escolares	<b>Total</b>	<b>793 520</b>	<b>375 000</b>
	Cap 50 - FR	793 520	375 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Apóio Social	<b>Total</b>	<b>10 600 000</b>	<b>10 065 000</b>
	Cap 50 - FR	10 600 000	10 065 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação	<b>Total</b>	<b>5 641 500</b>	<b>3 378 000</b>
	Cap 50 - FR	3 636 225	3 095 545
	Cap 50 - FC	205 275	282 455
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	1 800 000	
Tecnologias da Informação	<b>Total</b>	<b>380 900</b>	<b>692 000</b>
	Cap 50 - FR	380 900	692 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Projetos Pedagógicos	<b>Total</b>	<b>3 150 386</b>	<b>2 666 000</b>
	Cap 50 - FR	2 512 558	2 241 000
	Cap 50 - FC	637 828	425 000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Dinamização de Atividades Culturais	<b>Total</b>	<b>2 725 000</b>	<b>2 735 000</b>
	Cap 50 - FR	2 725 000	2 735 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

**MAPA X**  
**Despesas de Investimento da Administração Pública Regional**

**Resumo por departamentos**

(Valores em Euros)

<b>DEPARTAMENTOS</b>	<b>Fontes de Financiamento</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Defesa e Valorização do Património Arquitectónico e Cultural	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	15 119 695 7 369 098 7 750 597	10 535 000 7 900 000 2 635 000
Atividade Física Desportiva	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	780 000 780 000	683 000 683 000
Desporto Federado	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	7 740 000 7 740 000	7 359 000 6 259 000 1 100 000
Infraestruturas e Equipamentos Desportivos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2 165 000 2 165 000	2 722 000 2 722 000
Iniciativas Transversais às Diferentes Áreas do Desporto	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	290 000 290 000	51 000 51 000

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

**MAPA X**  
**Despesas de Investimento da Administração Pública Regional**

**Resumo por departamentos**

(Valores em Euros)

<b>DEPARTAMENTOS</b>	<b>Fontes de Financiamento</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
----------------------	--	-------------	-------------

**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**

TOTAL DOS PROGRAMAS	<b>Total</b>	<b>55 043 115</b>	<b>54 300 000</b>
	Cap 50 - FR	21 730 250	27 011 105
	Cap 50 - FC	12 662 865	8 588 895
	O.Fontes - FR	500 000	0
	O.Fontes - FC	20 150 000	18 700 000
3 - PESCAS E AQUICULTURA	<b>Total</b>	<b>31 131 630</b>	<b>24 446 576</b>
	Cap 50 - FR	12 839 119	11 368 576
	Cap 50 - FC	3 792 511	3 631 424
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	14 500 000	9 446 576
5 - INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	<b>Total</b>	<b>13 947 125</b>	<b>21 753 424</b>
	Cap 50 - FR	6 079 275	10 609 196
	Cap 50 - FC	1 717 850	1 890 804
	O.Fontes - FR	500 000	0
	O.Fontes - FC	5 650 000	9 253 424
13 - ASSUNTOS DO MAR	<b>Total</b>	<b>9 964 360</b>	<b>8 100 000</b>
	Cap 50 - FR	2 811 856	5 033 333
	Cap 50 - FC	7 152 504	3 066 667
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0

**Desenvolvimento por Projectos**

3 - PESCAS E AQUICULTURA  Nº Projectos: 5	<b>Total</b>	<b>31 131 630</b>	<b>24 446 576</b>
	Cap 50 - FR	12 839 119	11 368 576
	Cap 50 - FC	3 792 511	3 631 424
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	14 500 000	9 446 576
Controlo, Inspeção e Gestão	<b>Total</b>	<b>1 767 305</b>	<b>2 283 000</b>
	Cap 50 - FR	1 538 305	2 181 940
	Cap 50 - FC	229 000	101 060
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Infraestruturas de Apoio às Pescas	<b>Total</b>	<b>9 972 057</b>	<b>7 628 000</b>
	Cap 50 - FR	6 408 546	4 323 886
	Cap 50 - FC	3 563 511	3 304 114
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
FROTA e Recursos Humanos	<b>Total</b>	<b>2 538 194</b>	<b>3 457 000</b>
	Cap 50 - FR	2 538 194	3 457 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Produtos da Pesca e da Aquicultura	<b>Total</b>	<b>1 854 074</b>	<b>1 166 000</b>
	Cap 50 - FR	1 854 074	966 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

**MAPA X**  
**Despesas de Investimento da Administração Pública Regional**

**Resumo por departamentos**

(Valores em Euros)

<b>DEPARTAMENTOS</b>	<b>Fontes de Financiamento</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Regimes de Apoio e Assistência Técnica do Mar 2020	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	15 000 000 500 000 14 500 000	9 912 576 439 750 26 250 9 446 576
5 - INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO  Nº Projectos: 4	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	13 947 125 6 079 275 1 717 850 500 000 5 650 000	21 753 424 10 609 196 1 890 804 0 9 253 424
Programa de Incentivos ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	9 246 000 3 596 000 5 650 000	12 677 424 3 424 000 9 253 424
Ações de Valorização e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	107 000 107 000	169 000 169 000
Iniciativas, Projetos e Infraestruturas de Base Tecnológica	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2 454 125 1 869 125 85 000 500 000	1 036 000 526 000 510 000
Construção dos Parques de Ciência e Tecnologia	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2 140 000 507 150 1 632 850	7 871 000 6 490 196 1 380 804
13 - ASSUNTOS DO MAR  Nº Projectos: 3	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	9 964 360 2 811 856 7 152 504 0 0	8 100 000 5 033 333 3 066 667 0 0
Gestão e Requalificação da Orla Costeira	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	5 475 988 1 764 819 3 711 169	5 564 000 2 787 333 2 776 667
Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 658 368 622 536 1 035 832	442 000 152 000 290 000
Escola do Mar dos Açores	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2 830 004 424 501 2 405 503	2 094 000 2 094 000

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

**MAPA X**  
**Despesas de Investimento da Administração Pública Regional**

**Resumo por departamentos**

(Valores em Euros)

<b>DEPARTAMENTOS</b>	<b>Fontes de Financiamento</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
----------------------	--	-------------	-------------

**Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas**

TOTAL DOS PROGRAMAS	<b>Total</b>	<b>150 416 863</b>	<b>155 000 000</b>
	Cap 50 - FR	115 026 414	127 415 000
	Cap 50 - FC	11 945 229	585 000
	O.Fontes - FR	5 470 952	6 710 500
	O.Fontes - FC	17 974 268	20 289 500
14 - TRANSPORTES, OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS	<b>Total</b>	<b>150 416 863</b>	<b>155 000 000</b>
	Cap 50 - FR	115 026 414	127 415 000
	Cap 50 - FC	11 945 229	585 000
	O.Fontes - FR	5 470 952	6 710 500
	O.Fontes - FC	17 974 268	20 289 500

**Desenvolvimento por Projectos**

14 - TRANSPORTES, OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS  Nº Projectos: 14	<b>Total</b>	<b>150 416 863</b>	<b>155 000 000</b>
	Cap 50 - FR	115 026 414	127 415 000
	Cap 50 - FC	11 945 229	585 000
	O.Fontes - FR	5 470 952	6 710 500
	O.Fontes - FC	17 974 268	20 289 500
Construção de Estradas Regionais	<b>Total</b>	<b>35 660 452</b>	<b>32 810 000</b>
	Cap 50 - FR	35 320 452	32 810 000
	Cap 50 - FC	340 000	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Reabilitação de Estradas Regionais	<b>Total</b>	<b>10 198 235</b>	<b>14 131 000</b>
	Cap 50 - FR	7 527 415	13 706 000
	Cap 50 - FC	2 512 820	425 000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	158 000	
Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária	<b>Total</b>	<b>1 770 680</b>	<b>1 116 000</b>
	Cap 50 - FR	1 100 000	1 056 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR	670 680	60 000
	O.Fontes - FC		
Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às ER	<b>Total</b>	<b>1 490 533</b>	<b>567 000</b>
	Cap 50 - FR	1 490 533	567 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários	<b>Total</b>	<b>30 594 431</b>	<b>37 706 000</b>
	Cap 50 - FR	11 213 896	10 766 000
	Cap 50 - FC	2 563 995	
	O.Fontes - FR	4 800 272	6 650 500
	O.Fontes - FC	12 016 268	20 289 500
Gestão dos Aeródromos Regionais	<b>Total</b>	<b>1 750 000</b>	<b>1 981 000</b>
	Cap 50 - FR	1 750 000	1 981 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

**MAPA X**  
**Despesas de Investimento da Administração Pública Regional**

**Resumo por departamentos**

(Valores em Euros)

<b>DEPARTAMENTOS</b>	<b>Fontes de Financiamento</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Inter-Ilhas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	52 927 224 45 087 224 2 040 000 5 800 000	41 749 000 41 749 000
Dinamização dos Transportes	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	819 400 186 660 632 740	255 000 95 000 160 000
Tecnologias de Informação e Comunicação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	6 300 669 2 912 370 3 388 299	3 032 000 3 032 000
Sistemas de Informação e de Comunicações	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	890 291 890 291	77 000 77 000
Laboratório Regional de Engenharia Civil	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	764 948 297 573 467 375	437 000 437 000
Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 400 000 1 400 000	4 751 000 4 751 000
Cooperação com Diversas Entidades	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2 100 000 2 100 000	4 354 000 4 354 000
Coesão Territorial - Transportes	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3 750 000 3 750 000	12 034 000 12 034 000

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

**MAPA X**  
**Despesas de Investimento da Administração Pública Regional**

**Resumo por departamentos**

(Valores em Euros)

<b>DEPARTAMENTOS</b>	<b>Fontes de Financiamento</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
----------------------	--	-------------	-------------

**Secretaria Regional da Saúde**

TOTAL DOS PROGRAMAS	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>45 033 387</b> 33 368 837 11 664 550 0 0	<b>30 500 000</b> 27 924 401 2 575 599 0 0
8 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>35 729 955</b> 27 224 005 8 505 950 0 0	<b>24 000 000</b> 22 159 701 1 840 299 0 0
12 - PREVENÇÃO DE RISCOS E PROTEÇÃO CIVIL	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>9 303 432</b> 6 144 832 3 158 600 0 0	<b>6 500 000</b> 5 764 700 735 300 0 0

**Desenvolvimento por Projectos**

8 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC  Nº Projectos: 8	<b>35 729 955</b> 27 224 005 8 505 950 0 0	<b>24 000 000</b> 22 159 701 1 840 299 0 0
Ampliação e Remodelação de Infraestruturas	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>3 710 000</b> 556 500 3 153 500	<b>1 032 000</b> 475 250 556 750
Beneficiação de Infraestruturas	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>3 550 000</b> 1 042 500 2 507 500	<b>3 096 000</b> 3 096 000
Parcerias Públicas Privadas	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>11 706 455</b> 11 706 455	<b>11 064 000</b> 11 064 000
Apetrechamento e Modernização	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>2 722 000</b> 663 300 2 058 700	<b>1 547 000</b> 1 547 000
Apóios e Acordos	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>4 580 000</b> 4 580 000	<b>1 753 000</b> 469 451 1 283 549

**MAPA X**  
**Despesas de Investimento da Administração Pública Regional**

**Resumo por departamentos**

(Valores em Euros)

<b>DEPARTAMENTOS</b>	<b>Fontes de Financiamento</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Projetos na Saúde	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	8 465 500 8 465 500 8 465 500 8 465 500 8 465 500	3 415 000 3 415 000 3 415 000 3 415 000 3 415 000
Formação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	71 000 71 000 71 000 71 000 71 000	59 000 59 000 59 000 59 000 59 000
Tecnologias de Informação na Saúde	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	925 000 138 750 786 250 786 250 786 250	2 034 000 2 034 000 2 034 000 2 034 000 2 034 000
12 - PREVENÇÃO DE RISCOS E PROTEÇÃO CIVIL  Nº Projectos: 4	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	9 303 432 6 144 832 3 158 600 0 0	6 500 000 5 764 700 735 300 0 0
Equipamentos e Comunicações	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2 186 479 911 479 1 275 000 0 0	780 000 44 700 735 300 0 0
Infraestruturas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2 316 000 432 400 1 883 600 0 0	2 176 000 2 176 000 2 176 000 0 0
Protocolos e Apoios	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	4 675 953 4 675 953 4 675 953 4 675 953 4 675 953	3 451 000 3 451 000 3 451 000 3 451 000 3 451 000
Formação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	125 000 125 000 125 000 125 000 125 000	93 000 93 000 93 000 93 000 93 000

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

**MAPA X**  
**Despesas de Investimento da Administração Pública Regional**

**Resumo por departamentos**

(Valores em Euros)

<b>DEPARTAMENTOS</b>	<b>Fontes de Financiamento</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
----------------------	--	-------------	-------------

**Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo**

TOTAL DOS PROGRAMAS	<b>Total</b>	<b>55 057 289</b>	<b>53 000 000</b>
	Cap 50 - FR	25 475 797	30 726 080
	Cap 50 - FC	13 564 242	8 273 920
	O.Fontes - FR	0	250 000
	O.Fontes - FC	16 017 250	13 750 000
4 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	<b>Total</b>	<b>29 340 627</b>	<b>25 550 000</b>
	Cap 50 - FR	14 006 859	13 000 000
	Cap 50 - FC	833 768	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	14 500 000	12 550 000
11 - AMBIENTE E ENERGIA	<b>Total</b>	<b>25 716 662</b>	<b>27 450 000</b>
	Cap 50 - FR	11 468 938	17 726 080
	Cap 50 - FC	12 730 474	8 273 920
	O.Fontes - FR	0	250 000
	O.Fontes - FC	1 517 250	1 200 000

**Desenvolvimento por Projectos**

4 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO  Nº Projectos: 3	<b>Total</b>	<b>29 340 627</b>	<b>25 550 000</b>
	Cap 50 - FR	14 006 859	13 000 000
	Cap 50 - FC	833 768	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	14 500 000	12 550 000
Promoção e Desenvolvimento Turístico	<b>Total</b>	<b>23 813 403</b>	<b>21 746 000</b>
	Cap 50 - FR	9 202 135	9 196 000
	Cap 50 - FC	111 268	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	14 500 000	12 550 000
Sustentabilidade do Destino Turístico	<b>Total</b>	<b>900 474</b>	<b>484 000</b>
	Cap 50 - FR	517 974	484 000
	Cap 50 - FC	382 500	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Qualificação do Destino	<b>Total</b>	<b>4 626 750</b>	<b>3 320 000</b>
	Cap 50 - FR	4 286 750	3 320 000
	Cap 50 - FC	340 000	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

11 - AMBIENTE E ENERGIA  Nº Projectos: 7	<b>Total</b>	<b>25 716 662</b>	<b>27 450 000</b>
	Cap 50 - FR	11 468 938	17 726 080
	Cap 50 - FC	12 730 474	8 273 920
	O.Fontes - FR	0	250 000
	O.Fontes - FC	1 517 250	1 200 000
Qualidade Ambiental	<b>Total</b>	<b>2 389 854</b>	<b>4 681 000</b>
	Cap 50 - FR	1 432 686	4 596 000
	Cap 50 - FC	957 168	85 000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

**MAPA X**  
**Despesas de Investimento da Administração Pública Regional**

**Resumo por departamentos**

(Valores em Euros)

<b>DEPARTAMENTOS</b>	<b>Fontes de Financiamento</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Conservação da Natureza	<b>Total</b>	<b>13 824 765</b>	<b>10 492 000</b>
	Cap 50 - FR	5 599 979	8 532 000
	Cap 50 - FC	6 707 536	510 000
	O.Fontes - FR		250 000
	O.Fontes - FC	1 517 250	1 200 000
Recursos Hídricos	<b>Total</b>	<b>5 211 251</b>	<b>9 244 000</b>
	Cap 50 - FR	2 034 161	3 051 325
	Cap 50 - FC	3 177 090	6 192 675
Ordenamento do Território	<b>Total</b>	<b>1 853 228</b>	<b>1 467 000</b>
	Cap 50 - FR	770 749	408 255
	Cap 50 - FC	1 082 479	1 058 745
Eficiência Energética	<b>Total</b>	<b>831 940</b>	<b>1 266 000</b>
	Cap 50 - FR	727 118	1 053 500
	Cap 50 - FC	104 822	212 500
O.Fontes - FR			
O.Fontes - FC			
EcoMob(in)Azores	<b>Total</b>	<b>1 097 124</b>	<b>260 000</b>
	Cap 50 - FR	470 970	45 000
	Cap 50 - FC	626 154	215 000
O.Fontes - FR			
O.Fontes - FC			
Serviços Energéticos	<b>Total</b>	<b>508 500</b>	<b>40 000</b>
	Cap 50 - FR	433 275	40 000
	Cap 50 - FC	75 225	
O.Fontes - FR			
O.Fontes - FC			

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

**MAPA X**  
**Despesas de Investimento da Administração Pública Regional**

**Resumo por departamentos**

(Valores em Euros)

<b>DEPARTAMENTOS</b>	<b>Fontes de Financiamento</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
----------------------	--	-------------	-------------

**Secretaria Regional da Agricultura e Florestas**

<b>TOTAL DOS PROGRAMAS</b>  <b>2 - AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	<b>Total</b>	<b>173 026 192</b>	<b>124 324 740</b>
	Cap 50 - FR	57 893 363	55 068 322
	Cap 50 - FC	4 479 215	1 900 678
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	110 653 614	67 355 740

**Desenvolvimento por Projectos**

<b>2 - AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>  Nº Projectos: 4	<b>Total</b>	<b>173 026 192</b>	<b>124 324 740</b>
	Cap 50 - FR	57 893 363	55 068 322
	Cap 50 - FC	4 479 215	1 900 678
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	110 653 614	67 355 740
<b>Infraestruturas Agrícolas e Florestais</b>	<b>Total</b>	<b>37 801 223</b>	<b>24 053 906</b>
	Cap 50 - FR	13 444 409	18 163 661
	Cap 50 - FC	3 235 943	950 339
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	21 120 871	4 939 906
<b>Modernização das Explorações Agrícolas</b>	<b>Total</b>	<b>55 949 524</b>	<b>24 053 906</b>
	Cap 50 - FR	25 488 357	18 163 661
	Cap 50 - FC	918 000	950 339
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	29 543 167	4 939 906
<b>Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais</b>	<b>Total</b>	<b>39 111 604</b>	<b>27 916 666</b>
	Cap 50 - FR	12 694 937	11 450 000
	Cap 50 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	26 416 667	16 466 666
<b>Diversificação e Valorização do Espaço Rural</b>	<b>Total</b>	<b>40 163 841</b>	<b>48 300 262</b>
	Cap 50 - FR	6 265 660	7 291 000
	Cap 50 - FC	325 272	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	33 572 909	41 009 262

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

MAPA XI

Responsabilidades contratuais plurianuais agrupadas por Departamento Regional

Departamento	Despesa Total Contraida	Execução até 31/12/18	Escalonamento plurianual				(euros)
			2019	2020	2021	Seguintes	
<b>Presidência do Governo Regional</b>	<b>1 146 803,32</b>	<b>934 381,37</b>	<b>118 142,38</b>	<b>93 384,89</b>	<b>894,68</b>	<b>0,00</b>	
<i>Serviços Integrados</i>	1 146 803,32	934 381,37	118 142,38	93 384,89	894,68		
<b>Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial</b>	<b>12 635 408,34</b>	<b>4 028 388,63</b>	<b>7 289 724,18</b>	<b>803 843,13</b>	<b>390 117,34</b>	<b>123 335,06</b>	
<i>Serviços Integrados</i>	3 029 981,05	1 334 360,03	378 325,49	803 843,13	390 117,34	123 335,06	
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	505 437,29	354 028,60	151 408,69				
<i>Entidades Públicas Reclasseficasadas</i>	9 099 990,00	2 340 000,00	6 759 990,00				
<b>Secretaria Regional da Solidariedade Social</b>	<b>98 996 024,17</b>	<b>61 397 793,03</b>	<b>25 423 566,92</b>	<b>6 253 636,87</b>	<b>3 400 641,24</b>	<b>2 520 386,12</b>	
<i>Serviços Integrados</i>	93 932 253,99	60 546 901,97	21 227 625,00	6 239 214,22	3 400 012,60	2 518 500,20	
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	112 890,98	50 363,85	48 733,11	13 794,02			
<i>Entidades Públicas Reclasseficasadas</i>	4 950 879,20	800 527,21	4 147 208,80	628,63	628,64	1 885,92	
<b>Secretaria Regional da Educação e Cultura</b>	<b>78 115 531,51</b>	<b>60 918 699,41</b>	<b>15 602 547,23</b>	<b>1 359 111,14</b>	<b>117 606,35</b>	<b>117 567,37</b>	
<i>Serviços Integrados</i>	78 013 713,63	60 851 725,93	15 582 875,03	1 343 938,94	117 606,35	117 567,37	
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	56 301,28	51 801,28	4 500,00				
<i>Entidades Públicas Reclasseficasadas</i>	45 516,60	15 172,20	15 172,20				
<b>Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia</b>	<b>59 075 100,17</b>	<b>37 848 234,74</b>	<b>9 573 030,19</b>	<b>3 247 856,18</b>	<b>1 285 734,99</b>	<b>7 120 244,07</b>	
<i>Serviços Integrados</i>	58 525 207,59	37 566 788,46	9 380 513,40	3 180 706,18	1 276 955,49	7 120 244,07	
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	549 892,58	281 446,29	192 516,79	67 150,00	8 779,50		
<b>Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas</b>	<b>724 989 384,78</b>	<b>355 356 800,43</b>	<b>123 077 728,07</b>	<b>95 916 545,27</b>	<b>31 389 592,43</b>	<b>119 248 718,58</b>	
<i>Serviços Integrados</i>	660 718 115,48	328 833 739,61	102 896 843,85	88 101 416,01	25 207 857,43	115 678 258,58	
<i>das quais:</i>							
<i>Concessão rodoviária em regime de SCUT</i>	381 350 769,00	182 765 315,38	35 070 952,00	24 176 470,30	23 665 763,85	115 672 267,47	
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	21 708 465,64	5 446 072,54	3 495 068,84	3 015 129,26	6 181 735,00	3 570 460,00	
<i>Entidades Públicas Reclasseficasadas</i>	42 562 803,66	21 076 988,27	16 685 815,39	4 800 000,00			
<b>Secretaria Regional da Saúde</b>	<b>173 630 519,25</b>	<b>84 835 916,74</b>	<b>18 728 623,58</b>	<b>10 262 838,93</b>	<b>8 314 676,22</b>	<b>51 488 463,78</b>	
<i>Serviços Integrados</i>	170 809 095,11	82 687 632,46	18 162 594,22	10 186 189,80	8 284 214,85	51 488 463,78	
<i>das quais, a Parceria Público Privada:</i>							
<i>Hospital Santo Espírito Ilha Terceira</i>	149 765 715,00	69 670 997,93	11 706 455,00	8 615 583,44	8 284 214,85	51 488 463,78	
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	2 112 013,13	1 502 661,37	522 588,64	56 301,74	30 461,37		
<i>Entidades Públicas Reclasseficasadas</i>	709 411,02	645 622,92	43 440,71	20 347,39			
<b>Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo</b>	<b>39 767 443,45</b>	<b>31 165 853,31</b>	<b>5 472 203,53</b>	<b>1 271 312,41</b>	<b>364 704,81</b>	<b>1 493 369,39</b>	
<i>Serviços Integrados</i>	38 357 184,97	30 321 001,57	5 053 089,11	1 126 579,27	363 145,64	1 493 369,39	
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	69 936,80	69 936,80					
<i>Entidades Públicas Reclasseficasadas</i>	1 340 321,68	774 914,95	419 114,42	144 733,14	1 559,17		
<b>Secretaria Regional da Agricultura e Florestas</b>	<b>33 957 164,83</b>	<b>22 820 964,52</b>	<b>5 874 244,00</b>	<b>3 199 233,90</b>	<b>1 982 706,64</b>	<b>80 015,76</b>	
<i>Serviços Integrados</i>	14 452 650,25	11 694 786,06	2 571 133,06	106 150,13	565,24	80 015,76	
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	19 294 784,91	10 988 614,31	3 264 280,75	3 065 889,85	1 976 000,00		
<i>Entidades Públicas Reclasseficasadas</i>	209 729,66	137 564,15	38 830,19	27 193,92	6 141,40		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1 222 313 379,83</b>	<b>659 307 032,19</b>	<b>211 159 810,07</b>	<b>122 407 762,72</b>	<b>47 246 674,70</b>	<b>182 192 100,14</b>	